



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1359 DE 04 DE MAIO DE 2007.

**“REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS EM RAZÃO DA
CONSTATAÇÃO DO NÃO
ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA
ECONOMICIDADE CONFORME
ADIANTE ELENCADOS”.**

atribuições legais,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam REVOGADAS, fundamentada no art. 49 da Lei nº 8.666/93, as licitações na modalidade Tomadas de preços nº 06, 07, 08, 10, 12, 14 e 15, e Convites nº 11, 12, 13, 14 e 15, todas de 2007, com a finalidade de atender as necessidades das secretarias de Administração, Educação e Ação Social e Saúde e seus respectivos contratos em razão do interesse público após restar provado que no quesito preço as empresas vencedoras apresentaram valores superiores aos tabelados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, ainda, a Administração atenta a tais atitudes está buscando coibi-las, porque contrárias ao interesse público e economicamente lesivas ao erário.

Art. 2º - A Administração Pública assim determina em razão do princípio da economicidade e observância ao que dispõe o art. 3º, inciso XVIII da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990.

Art. 3º - Determino sejam tomadas as providências necessárias visando o não desabastecimento da merenda escolar, alimentação de toda classe médica plantonista, bem como dos pacientes normalmente internados no nosocômio da municipalidade e o fornecimento de materiais de utilização em gráfica, expediente, higienização, químico, processamento de dados e material de copa e cozinha em atendimento as necessidades das secretarias citadas no art. 1º, proceda-se a necessária **Dispensa de Licitação**, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8666/93 para fornecimento dos produtos de supermercado, em caráter emergencial, e materiais pré-falados em razão dos procedimentos licitatórios, ora revogados, tendo como finalidade precípua atender emergencialmente as necessidades pré-citadas por um período máximo de 03 (três) meses contados a partir da assinatura deste termo.

Art. 4º - Determino, ainda, sejam tomadas as providências necessárias à realização das **LICITAÇÕES** visando à obtenção de melhores preços em atendimento a legislação vigente e ao princípio da economicidade.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 04 de maio de 2007.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito